

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
CNPJ. 23.701.188/0001 - 09  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

[www.camarademagalhaesdealmeida.ma.gov.br](http://www.camarademagalhaesdealmeida.ma.gov.br)  
Email: [cmagalhaesdealmeida@gmail.com](mailto:cmagalhaesdealmeida@gmail.com) - Fone 3483-1298

**CÂMARA DE MAGALHÃES**  
**LEIA-SE EM FLENÁRIO**

EM: 06/06/24

**PARECER CONJUNTO Nº 03/2024-CCJLRF/COFOSP**

ASSINATURA:

**PROJETO DE LEI 29/2024**, INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ANDEMIAS NO MUNCÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA DE ALMEIDA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL- RAIMUNDO NONATO CARVALHO**  
**RELATOR: VEREADOR FABYANNO CARVALHO.**

**CÂMARA DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**  
**APROVADO**  
Em 06/06/24

**RELATÓRIO:**

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, em conjunto com a Comissão de Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos, passam a emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 29/2024, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Magalhães de Almeida de Almeida" e dá outras providências.

**DO DIREITO**

A Constituição Federal estabelece no artigo 196 que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, sendo incentivada mediante políticas sociais e econômicas por todos os entes federados.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dessa, forma a Carta Magna prevê que cabe ao Estado, incentivar mediante políticas sociais a saúde e o bem está de todos.



050/20  
64

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

[www.camarademagalhaesdealmeida.ma.gov.br](http://www.camarademagalhaesdealmeida.ma.gov.br)

Email: [cmmaagalhaesdealmeida@gmail.com](mailto:cmmaagalhaesdealmeida@gmail.com) – Fone 3483-1298

No que concerne o presente Projeto de Lei em análise, constata-se que o mesmo tem como escopo incentivar os profissionais de saúde bucal para melhor desempenho em suas funções.

Do ponto de vista da competência do município para dispor sobre organização do município a Lei Orgânica do Município não deixa margem para interpretação, sendo competência privativa do município legislar sobre interesse local.

Senão vejamos:

Artigo 10- Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

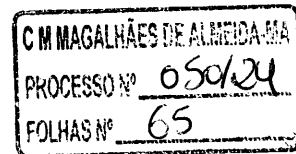
I- Legislar sobre assuntos de interesse local:

Assim sendo, não restam dúvidas de que é competência do município, legislar sobre atividade essencial no Município de Magalhães de Almeida, qual seja a saúde pública.

Porquanto o PL em apreço visa a melhoria salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como os Agentes de Combate as Endemias no município de Magalhães de Almeida-MA.

No que concerne a iniciativa do presente PL é evidente a competência do chefe do executivo fora obedecida consoante dispõe o artigo 48, inciso III da Lei Orgânica.

Não é demais consignar que os recursos para fazerem os pagamento do piso nacional no âmbito do municipal advêm do Governo Federal, nos termos do que preceitua a Constituição Federal, § 7º do artigo 198, senão vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

[www.camarademagalhaesdealmeida.ma.gov.br](http://www.camarademagalhaesdealmeida.ma.gov.br)

Email: [cmmagalhaesdealmeida@gmail.com](mailto:cmmagalhaesdealmeida@gmail.com) – Fone 3483-1298

**Art. 198.** As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

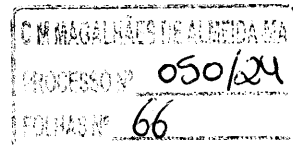
· Frisa-se ainda que do ponto de vista orçamentário o PL em testilha respeitou todos os princípios inerentes ao orçamento público, sobretudo a previsão orçamentária.

Sugerimos apenas a acrescentar no final da alínea a do inciso III do artigo 26 a expressão: ..."conforme o artigo 47 da presente Lei"

✓ Conclui-se, finalmente após análise do Projeto de Lei em apreço, que **o mesmo está em consonância com os ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município. No que diz respeito ao aspecto orçamentário a proposta cumpre as exigências vigentes. Sendo assim, OPINAMOS PELA LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto de Lei. por se encontrar em conformidade com os parâmetros legais referentes à matéria em deslinde, e OPINAMOS ainda pela aprovação.**

É RELATÓRIO E VOTO.

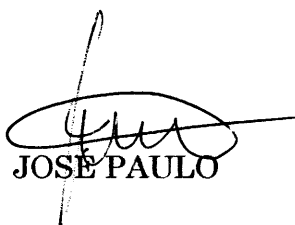
Sala das Comissões do Palácio Legislativo PREFEITO  
RAIMUNDO OLINDA, Magalhães de Almeida - MA, 05 de junho de 2024.

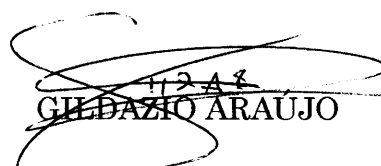


ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
CNPJ. 23.701.188/0001 - 09  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

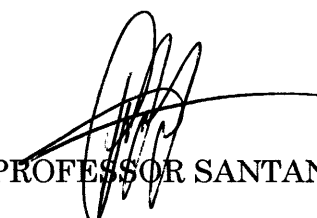
[www.camarademagalhaesdealmeida.ma.gov.br](http://www.camarademagalhaesdealmeida.ma.gov.br)  
Email: [cmmagalhaesdealmeida@gmail.com](mailto:cmmagalhaesdealmeida@gmail.com) - Fone 3483-1298

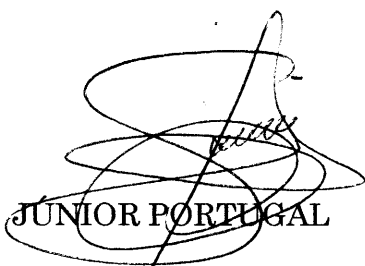
  
FABYANNO CARVALHO  
Presidente da CCJLRF

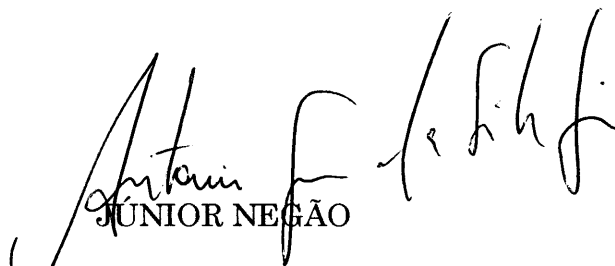
  
JOSE PAULO  
Presidente COFOS/Membro CCJLRF

  
GILDAZIO ARAUJO  
Membro CCJLRF/COFOSP

  
HELYCA LUSTOSA  
Membro CCJLRF

  
PROFESSOR SANTANA  
Membro COFOSP

  
JUNIOR PORTUGAL  
Membro CCJLRF/COFOSP

  
JUNIOR NEGÃO  
Membro COFOSP

  
Carlos Montano